

AO EXPEDIENTECâmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 13/08/2015

Presidente

**CONSTOU NO EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 13/08/2015

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**AVULSOS****DISTRIBUÍDO**Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 13/08/2015**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001 /2015.**
(Do Vereador Belmiro Mamede)

Altera dispositivos do Código de Ética e Decoro parlamentar, para tratar sobre a “Licença Sem Remuneração” para assumir o cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 22, da Resolução nº 159, de 15 de março de 2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), e altera a redação dos §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. [.....]

IV – sem remuneração, assumir cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular.

§ 1º A licença, nas hipóteses dos incisos II, III e IV, deste artigo, será concedida pelo Plenário e dependerá de requerimento fundamentado e devidamente instruído dirigido ao Presidente da Casa, sendo lido na primeira sessão subsequente ao seu recebimento.

§ 3º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 28, da Resolução nº 159, de 15 de março de 2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), com a seguinte redação:

“Art. 28. [.....]

IV – licença sem remuneração para assumir cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração objetiva atualizar o Código de Ética e Decoro Parlamentar, com as disposições do inciso III, § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda a LOM nº 22, de 24 de abril de 2015.

Plenário "Luiz de Góes", em 13 de agosto de 2015.

BELMIRO MAMEDE (BEL)
VEREADOR